



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

Apresentação: 22/09/2025 11:34:57.940 - CREDN

REQ n.180/2025

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO DE AUDITORIA Nº , DE 2025

(Do Sr. André Fernandes)

Requer que o Tribunal de Contas da União (TCU) realize auditoria para apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da antecipação da viagem oficial da Primeira-Dama da República a Nova Iorque, em setembro de 2025, com ênfase na motivação institucional, nas fontes e valores de custeio da missão, na publicidade da agenda e na conformidade dos atos com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 24, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que esta Comissão encaminhe solicitação ao Tribunal de Contas da União (TCU) para a realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União ou órgão competente, com o objetivo de apurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos que ensejaram a antecipação da viagem oficial da Primeira-Dama da República, Sra. Rosângela Lula da Silva



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 578 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5578/3578 | dep.andrefernandes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252130884000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **André Fernandes** - PL/CE

(Janja), a Nova Iorque, em setembro de 2025, três dias antes da chegada do Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, para participação na 79ª Assembleia Geral da ONU.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento encontra amparo no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo, e no art. 37, caput, que estabelece os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública. Ademais, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em seus arts. 3º e 8º, reforça a obrigação do Estado de assegurar transparência ativa e passiva no uso de recursos públicos e na prática de atos governamentais.

No dia 17 de setembro de 2025, a imprensa nacional noticiou, por meio de reportagem publicada pelo portal Poder360 (“Janja chega a Nova York 3 dias antes de Lula para Assembleia da ONU”), que a primeira-dama Rosângela Lula da Silva (Janja) viajou a Nova Iorque antes mesmo da chegada do Presidente da República, hospedando-se na residência oficial do embaixador do Brasil junto à ONU, Sérgio Danese, estrutura mantida com recursos públicos, tradicionalmente reservada a autoridades oficiais do Estado brasileiro.

Ocorre que a primeira-dama não detém cargo público, tampouco exerce função estatal definida em lei ou regulamento que justifique a realização de viagens internacionais custeadas pela União em agenda própria, distinta da do Presidente da República. A ausência de clareza quanto ao caráter oficial de sua viagem, se vinculada à programação do Itamaraty, da Presidência da República ou de organismos internacionais, gera insegurança jurídica e afronta o princípio da moralidade administrativa.



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 578 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5578/3578 | dep.andrefernandes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252130884000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes

Apresentação: 22/09/2025 11:34:57.940 - CREDN

REQ n.180/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **André Fernandes** - PL/CE

Apresentação: 22/09/2025 11:34:57.940 - CREDN

REQ n.180/2025

A situação se agrava diante de relatos de que a primeira-dama teria sido acompanhada por equipe de segurança e auxiliares em compromissos de caráter privado e supérfluo, como visitas a estabelecimentos comerciais, o que configura o emprego da máquina pública para finalidades pessoais, em afronta ao princípio da moralidade e ao art. 37 da Constituição Federal.

A antecipação da viagem, dissociada da comitiva presidencial, também suscita questionamentos quanto à motivação institucional e ao impacto orçamentário. Não se trata apenas de um tema protocolar, mas de matéria que envolve probidade administrativa e accountability do Poder Executivo.

Dessa forma, a solicitação de auditoria não constitui intromissão indevida na competência do Executivo, mas sim legítimo exercício da função fiscalizatória do Legislativo, conforme previsto no art. 71, IV, e no art. 50, §2º, da Constituição. A transparência dos atos da Presidência e da Casa Civil é condição indispensável para a preservação da confiança pública e da legitimidade da representação do Estado brasileiro no exterior.

Sala de Sessões, em 22 de setembro de 2025.

Deputado ANDRÉ FERNANDES



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 578 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5578/3578 | dep.andrefernandes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252130884000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes

